



**EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE TRABALHO**

**TESES EM TEMPOS DE
CORONAVÍRUS**

2020



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —

O ESCRITÓRIO

ÉTICA | VALORIZAÇÃO DA PESSOA | TRABALHO EM EQUIPE | EXCELÊNCIA
COMPROMISSO | LIDERANÇA PELO EXEMPLO | DINAMISMO | SEGURANÇA

O Escritório Vicente Romero Advogados oferece atuação jurídica diversificada (*full service*), contando com equipe formada por advogados especialistas e com destacada atuação judicial e extrajudicial.

O Escritório possui, ainda, estrutura física robusta, atendimento diferenciado, plataforma virtual avançada, com banco de dados e *software* jurídico para integração e gestão dos milhares de processos conduzidos por nossos advogados.

Visão: Ser referência no âmbito da advocacia. Oferecer plataforma de serviços autêntica, global e contemporânea. Manter-se sólida, respeitada, eficiente e dinâmica. Ser compromissada com a ética, satisfação do cliente e realização pessoal da equipe. Buscar o conhecimento acentuado das questões e aprimoramento multidisciplinar visando a excelência. Ser parceira de seus clientes.

Missão: Oferecer soluções jurídicas legítimas, objetivando atingir os anseios dos mais variados clientes, em diversas áreas do Direito.



A EQUIPE

PROFISSIONALISMO | COMPETÊNCIA | DEDICAÇÃO | INCLUSÃO | DIVERSIDADE

Fundado pelos sócios Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues e Lucas Vicente Romero Rodrigues Frias dos Santos, o escritório Vicente Romero Advogados possui equipe formada por diversos profissionais, capazes de prestar assessoria a clientes de qualquer setor econômico, nas mais variadas áreas do Direito.

Assim, para oferecer, com excelência, atuação jurídica *full service*, o escritório apresenta *staff* especializado nas searas administrativa; ambiental; bancária; cível; consumerista; empresarial; médica; previdenciária; trabalhista; e tributária (*tax*).

O reconhecimento da equipe e da excelência dos serviços oferecidos e prestados conferiu ao escritório, em 2019, o selo de Referência Nacional da ANCEC (Agência Nacional de Cultura, Empreendedorismo e Comunicação) e o prêmio da *Latin American Quality Institute*.



CORONAVÍRUS

CONJUNTURA, MEDIDAS LEGISLATIVAS E IMPACTOS

A conjuntura de pandemia (OMS) e de estado de emergência de saúde pública (Ministério da Saúde) por conta do Coronavírus (Covid-19) tornou oportuna a promulgação de diversos decretos, leis e medidas que afetam diretamente os setores público e privado.

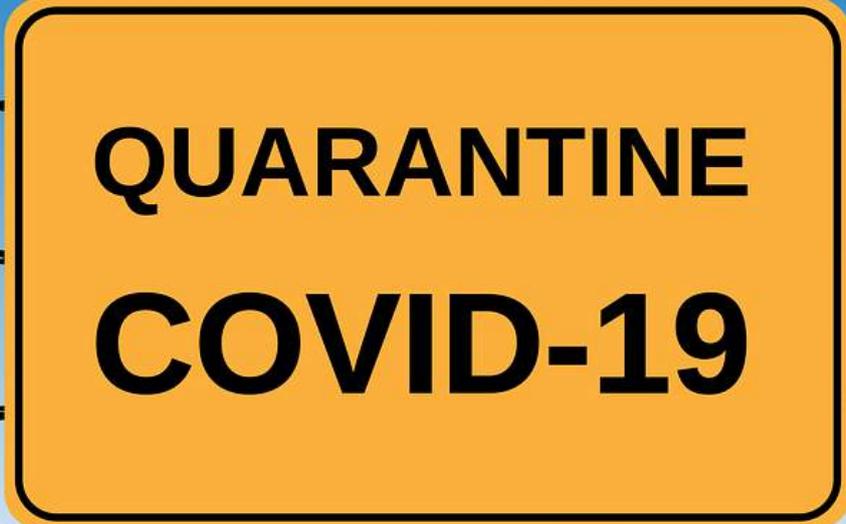
No âmbito do Governo Federal, destacam-se a Lei 13.979/2020, o Decreto 10.282/2020, a MP 927/2020, a MP 928/2020 e o Decreto 10.292/2020.

Já o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto 64.862/2020, o Decreto 64.864/2020, o Decreto

64.865/2020, o Decreto 64.879/2020, o Decreto 64.880/2020 e o Decreto 64.881/2020.

O município de São José do Rio Preto/SP foi responsável pelo Decreto 18.558/2020, Decreto 18.559/2020, Decreto 18.561/2020, Decreto 64.862/2020, Decreto 18.563/2020, Decreto 18.564/2020 e Decreto 18.571/2020.

Diante de tantos instrumentos legislativos e determinação de quarentena, isolamento, suspensão de atividades e serviços públicos considerados não essenciais, elaborou-se o presente informativo.



**QUARANTINE
COVID-19**

CONTRATOS DE TRABALHO

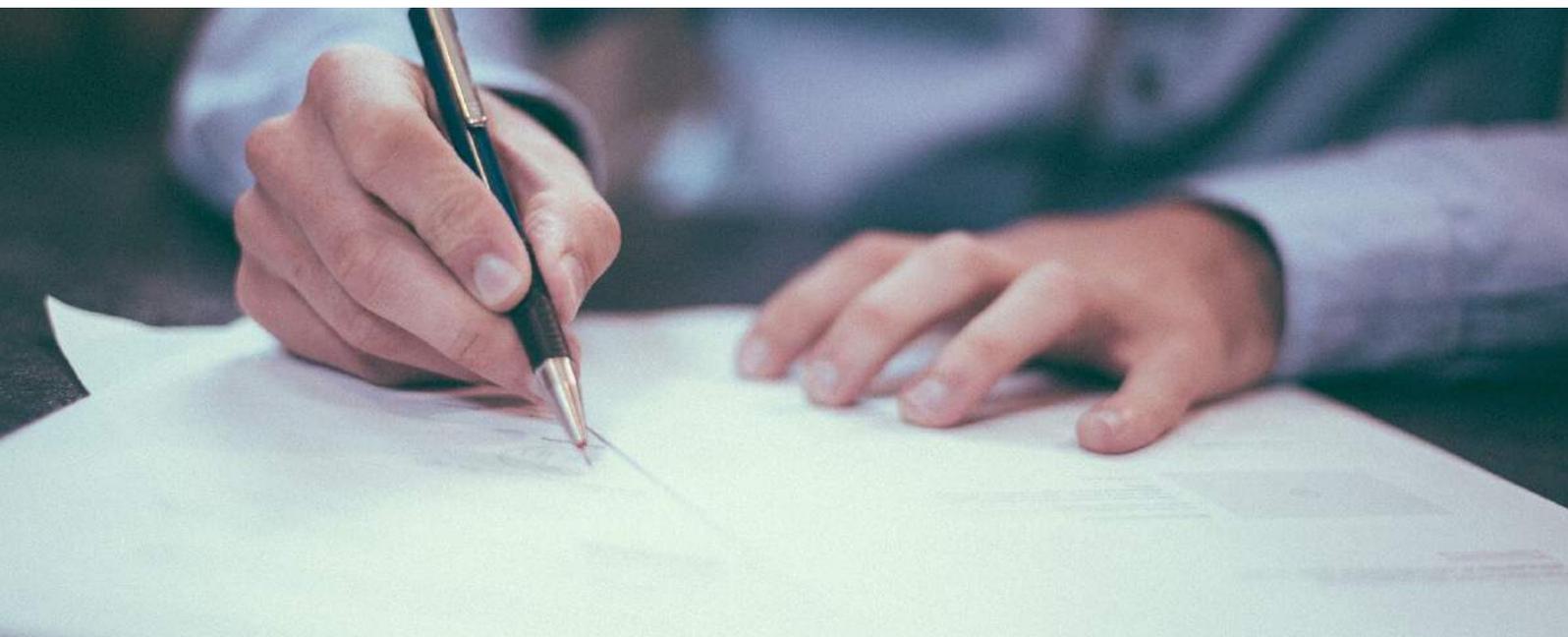
DEFINIÇÃO E MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Segundo Mario De La Cueva (apud LEITE, 2019, p. 242), o contrato é o "acordo de vontades", o qual estabelece o vínculo entre empregador e empregado.

A CLT dispõe que "contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego" (art. 442). Assim, a relação oriunda do contrato é a relação de emprego, da qual se revelam direitos e obrigações pertinentes ao vínculo (LEITE, 2019, p. 242).

O contrato de trabalho pode ser extinto por diferentes modalidades. Dentre as quais (CASSAR, 2017):

- . Por iniciativa do empregador;
- . Por iniciativa do empregado;
- . Culpa recíproca;
- . Acordo mútuo;
- . Morte;
- . Extinção da Empresa, fechamento ou falência;
- . Aposentadoria;
- . Força Maior;
- . Fato de príncipe; etc.



EXTINÇÃO DO CONTRATO

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR FORÇA MAIOR

Segundo a CLT, a **força maior** é “todo acontecimento inevitável”, que independe da vontade e da atitude do empregador. Com exemplo, há o contexto de pandemia e estado de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), no qual, para garantir a saúde pública, o funcionamento de estabelecimentos foi provisoriamente suspenso.

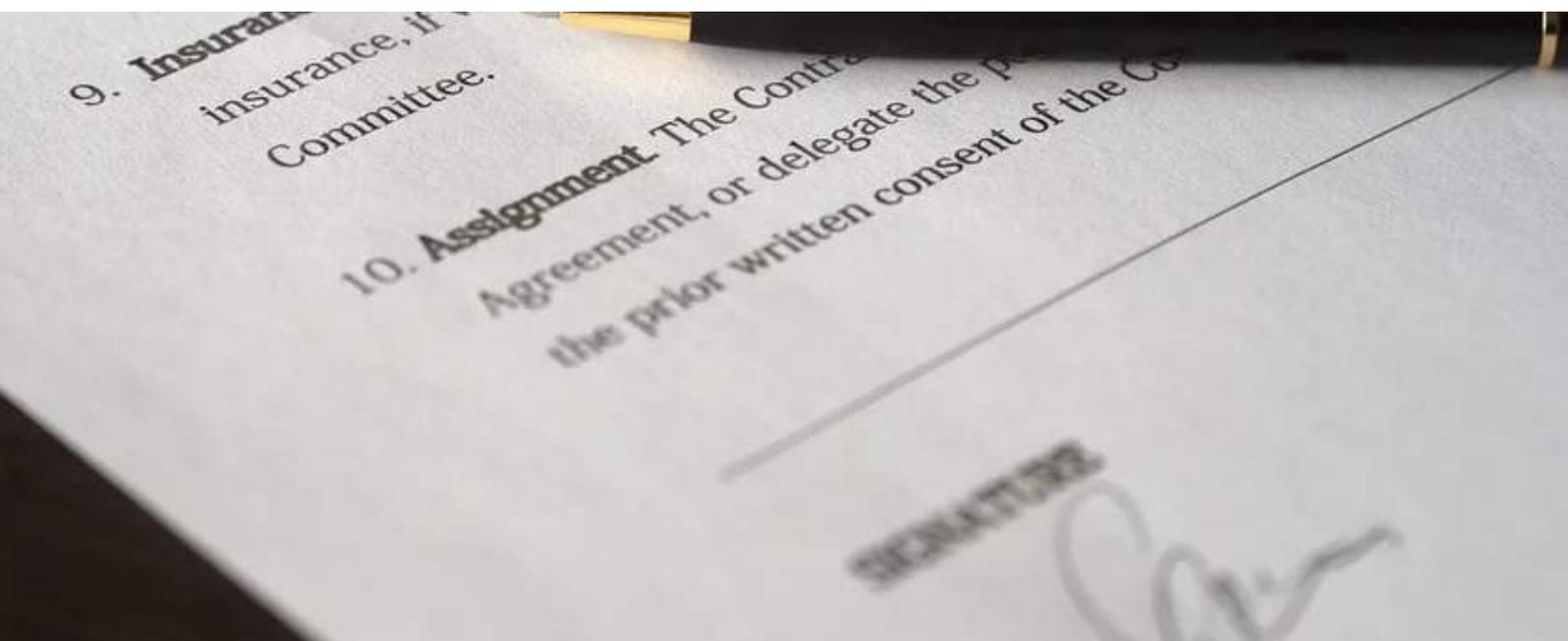
Inclusive, a Medida Provisória (MP) 927/2020 reconheceu, para fins trabalhistas, a hipótese de força maior.

Se, por motivo de força maior, for determinada a extinção da empresa ou

de um dos estabelecimentos em que trabalhe o empregado, a multa do FGTS será paga no importe de 20%, acrescido das demais verbas rescisórias (13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3).

Atenção:

A jurisprudência trabalhista **não** considera hipóteses de força maior: crise econômica, recuperação judicial, dificuldades financeiras do empregador e não recebimento de créditos de terceiros.



EXTINÇÃO DO CONTRATO

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR FATO DE PRÍNCIPE

Consoante Vólia Bonfim Cassar (2017, p. 995), o **factum principis** – popularmente conhecido como “**fato de príncipe**” – constitui “uma subespécie de força maior”, que ocorre quando a paralisação temporária ou definitiva do trabalho impossibilite a continuação da atividade econômica, resultando na extinção do contrato de emprego.

A ocorrência da paralisação, todavia, não pode ser por culpa – direta ou indireta – do empregador (LEITE, 2019, p. 953) de sorte que deve ser

motivada por (1) ato de autoridade municipal, estadual ou federal ou (2) promulgação de lei ou resolução (art. 486. CLT).

Diante da ocorrência do fato de príncipe, o pagamento das verbas rescisórias (LEITE, 2019, p. 953) ficará a cargo do ente público responsável.





**EM CASO DE DÚVIDAS,
CONTATE-NOS**

**SOLUÇÕES JURÍDICAS
SEGURAS E INOVADORAS**

17 3304 8105 | 17 98182 9091

contato@vicenteromero.com.br

daniel.vicente@vicenteromero.com.br

lucas.vicente@vicenteromero.com.br

Rua Roberto Simonsen, 395 | Chácara Municipal
São José do Rio Preto/SP | CEP: 15090-120

<https://vicenteromero.com.br/>



VICENTE ROMERO
— ADVOGADOS —